



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

PARECER Nº 089/2006

ORIGEM: Processo de Licitação – Dispensa 018/06

ASSUNTO: Solicitação de Parecer – Locação de Imóvel Projeto Produzir

Senhor Chefe da UCCI:

Veio a conhecimento desta Consultoria Técnica na área Jurídica e Contábil, dispensa de processo licitatório, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, no que tange a contratação para locação de imóvel.

Da Legislação:

Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, XXI da CF/88.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

Da Preliminar:

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, **ressaltando-se que, ao final do programa, quando da prestação de contas e da exigibilidade dos relatórios, referentes a cada etapa, realizada pelos técnicos contratados com valores dos repasses, provenientes da UNIÃO, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão**

inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria, com o cosequente envio ao TCU.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

Diante da análise do referido Processo Licitatório, realizado por esta UCCI, juntamente com a presença do Coordenador – Sr. Alex Fernandes Gomes, acompanhado da Pedagoga encarregada do monitoramento e avaliação das técnicas, Sra. Rosane, entendemos que, **até o presente momento, s.m.j.**, sem a realização de uma análise mais detalhada de todo o Programa, por esta UCCI, **detendo-nos ao aspecto puramente formal, desta dispensa**, opinamos pela viabilidade do prosseguimento do feito.

É o Parecer.

Sant'Ana do Livramento, 25 de julho de 2006.

TEDDI WILLIAN FERREIRA VIEIRA
OAB/RS 54.868 – Advogado
TCI - UCCI